

ESTATUTO MOVIMENTO VAMBORA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - O Movimento Vambora, constituído em 21 de setembro de 2007 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Governador Rondon, nº 534, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-060.

Art.2º - O Movimento Vambora tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do esporte, lazer, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da defesa do meio ambiente e de outros valores universais.

Art.3º - Constituem finalidades do Movimento Vambora:

- I. A promoção da cultura, da arte, defesa e conservação do patrimônio imaterial, histórico e artístico;
- II. Montar, apresentar, viabilizar espetáculos artísticos e formar grupos voltados às diversas formas de artes;
- III. Administrar teatro, anfiteatros, museus, espaços culturais e afins;
- IV. A promoção e o desenvolvimento de atividades voltadas ao setor de audiovisual, bem como a produção de obras audiovisuais, especificamente voltadas à distribuição por radiodifusão ou serviços de comunicação de acesso condicionado;
- V. A promoção de atividades voltadas à produção de conteúdo audiovisual e produtos culturais em geral;
- VI. A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VII. Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos culturais, sociais e outros relacionados a seus objetivos sociais;
- VIII. Promover eventos, estudos, pesquisas, conferências, seminários, palestras, *workshops*, cursos técnicos e consultorias relacionadas à promoção do setor cultural e áreas afins;
- IX. Promover a capacitação e a formação de produtores culturais e/ou audiovisuais, bem como, a capacitação e formação de profissionais para a área da cultura e do audiovisual;
- X. Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, *sites* e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- XI. Prestar assessoria e consultoria nas áreas da comunicação e gerenciamento de redes sociais;



Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
 Dados: 2023.08.16 10:12:18 -04'00'

Página 1 de 10

- XII. Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos nas áreas de seu interesse social;
- XIII. Firmar acordos de cooperação, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XIV. A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV. Prestar consultorias, gerenciamentos, assistências administrativas, jurídicas e técnicas, bem como outros que possam ser úteis aos associados e a sociedade civil;
- XVI. A promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- XVII. A defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- XVIII. Promoção de eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Movimento Vambora observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Movimento Vambora se dedica às suas atividades por meio da execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º – O Movimento Vambora terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º – O Movimento Vambora é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria administrativa, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante o preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
 Dados: 2023.08.16 10:12:40 -04'00'

Página 2 de 10

Art. 8º. Podem filiar-se ao Movimento Vambora as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** – os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria administrativa, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- IV. **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria Administrativa.

Art. 10º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto Social.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

AYNHOA
RIBAS
BETINI

Assinado de forma
digital por AYNHOA
RIBAS BETINI
Dados: 2023.08.16
10:12:53 -04'00'

Página 3 de 10

- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único – O associado membro da Diretoria Administrativa que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 14º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria Administrativa nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

Art. 15º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 16º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - O Movimento Vambora será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;

Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
 Dados: 2023.08.16 10:13:04 -04'00'

Página 4 de 10

IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades conforme detalhamento estabelecido no regimento interno.

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria administrativa;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria administrativa;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 38 e 41;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 20º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Administrativa;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Administrativa;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Assinado de forma digital por
 AYNHOA RIBAS
 BETINI
 Dados: 2023.08.16
 10:13:16 -04'00'

Página 5 de 10

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou enviado em correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º - A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

I - O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos.

II – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria administrativa da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Único – A restrição contida no art. 24, inciso II, não atingirá os membros dos Conselhos.

Art. 25º - Compete à Diretoria Administrativa:

- I.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II.** Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV.** Reunir-se com instituições públicas e privadas para recíproca colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo a cada dois meses.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I.** Representar o Movimento Vambora judicial e extrajudicialmente;
- II.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III.** Presidir a Assembleia Geral;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- V.** Representar o Movimento Vambora em transações bancárias, assinando sozinho, sem a necessidade de consultar outros membros.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



AYNHOA
RIBAS
BETINI

Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
Dados: 2023.08.16 10:13:26 -04'00'

Página 6 de 10

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, nas transações bancárias, podendo assinar sozinho.

Art. 29º - Compete o Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Guardar os livros e documentos da entidade, com exceção dos documentos financeiros;
- IV. Guardar as correspondências da entidade.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 1 membro titular e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

- i. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II. Colaborar com a Diretoria Administrativa na fixação de diretrizes básicas da entidade;
- III. Elaborar o regimento interno da entidade, para ser aprovado em reunião com a Diretoria Administrativa.

AYNHOA
RIBAS
BETINI

Assinado de forma
digital por AYNHOA
RIBAS BETINI
Dados: 2023.08.16
10:13:38 -04'00'

Página 7 de 10

Art. 33º - Na primeira reunião logo após a eleição e posse, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal integra a administração social, participando das reuniões da Diretoria Administrativa, com todos os direitos, inclusive de votar e de ser votado.

Art. 34º - O Conselho Consultivo será constituído por 1 membro titular e um suplente, eleitos na Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 35º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Examinar os livros de Escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 36º - O Patrimônio do Movimento Vambora será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º - A fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário, que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 38º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



AYNHOA
RIBAS
BETINI

Assinado de forma
digital por AYNHOA
RIBAS BETINI
Dados: 2023.08.16
10:13:51 -04'00'

Página 8 de 10

Art. 39º - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Movimento Vambora será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia três de abril de dois mil e vinte e três.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2023.


Silvana Cordova Cavalcanti – Presidente
 CPF nº: 003.913.271-08

AYNHOA
 RIBAS
 BETINI

Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
 Dados: 2023.08.16 10:14:07 -04'00'

Página 9 de 10

Aynhoa Ribas Betini
Aynhoa Ribas Betini - Advogada
OAB/MT 29.594/O

AYNHOA
RIBAS
BETINI

Assinado de forma digital por AYNHOA RIBAS BETINI
Dados: 2023.08.16 10:14:19 -04'00'

Ja

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Notária e Registradora: *Glória Alice Ferreira Bertoli*

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
 Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
 Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **376177** e registrado(a) sob o nº **41796** em 14/09/2023, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2151** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **684063** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

Natureza: ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO ELEICAO E POSSE

Partes:

MOVIMENTO VAMBORA - CPF/CNPJ: 09676493000159

SILVANA CORDOVA CAVALCANTI - CPF/CNPJ: 00381327108

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

AYNHOA RIBAS BETINI - CPF/CNPJ: 00505667165

AVERBAÇÃO:

Registro nº **10466**, de **31/03/2008** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 14/09/2023

Assinado Digitalmente
Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital Código(s) do ato: 6,8,16,103,107,108,534, BWJ54744 - R\$ 539,25 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	